



## **PARECER JURÍDICO – ASJUR/SUPRAM ASF**

Processo n.º 13020003322/09  
Requerente: João Batista da Silva  
Município: Oliveira /MG  
Núcleo Operacional: Oliveira

### **PARECER**

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área correspondente à 3,90 HA no Sítio São Sebastião localizado no Município de Oliveira – MG, com o escopo de implantação da atividade de Silvicultura.

O processo foi protocolado no Núcleo de Oliveira na data de 14/10/2009.

Foi protocolado, na SUPRAM –ASF, no dia 24/07/2009, FCE para regularização ambiental das atividades de Bovinocultura de Leite, Silvicultura e Desdobramento de Madeira. No entanto, devido ao porte e o potencial poluidor, as atividades foram consideradas como não passíveis de licenciamento. Sendo assim, compete a esta COPA o julgamento da regularização da supressão.

Senão vejamos a Portaria 02 do IEF de janeiro de 2.009:

*Art. 11 - Compete a COPA autorizar os seguintes tipos de Intervenção Ambiental, quando integrados a processo de Autorização Ambiental de Funcionamento ou dispensados dos instrumentos de Licença Ambiental ou AAF no nível estadual:*  
*1. supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo;*

Na análise dos autos vislumbrou-se que o requerente apresentou os documentos exigidos, preenchendo assim os requisitos formais.

No que tange aos débitos ambientais, foi realizada uma consulta no sistema do IEF a qual ficou constatado não haver nenhum débito anterior à 20/01/2011.



A reserva legal encontra-se averbada na respectiva Matrícula 22.558, registrada junto ao CRI da Comarca de Oliveira/MG, no importe não inferior a 20% da área total de 12.94,29 ha.

O parecer técnico apresentado pela Analista Ambiental, afirma, resumidamente, que a propriedade está inserida no bioma Mata Atlântica.

Outrossim, informa que a área requerida contempla a área de 03.90,00 HA., apresentando fitofisionomia de pasto nativo com regeneração inicial, com ocorrência das espécies assa-peixe, alecrim, lobeira, barbatimão, entre outras. Esta área é dividida por uma estrada sendo uma área de 01.76,80 ha. acima da estrada e outra de 02.14,34 ha. Abaixo da estrada. A área abaixo da estrada apresenta maior sensibilidade ambiental devido à topografia. O relevo desta área bem íngreme e desfavorável à mecanização e até mesmo à retirada da vegetação que protege o solo contra erosão.

Informa ainda que conforme consulta no Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Minas Gerais a área possui vulnerabilidade natural muito baixa, e a topografia local da intervenção é suave e o é cambissolo.

Por fim, informa que o rendimento lenhoso total foi estimado em 10 m<sup>3</sup> de lenha nativa.

Concluiu-se tecnicamente, pelo deferimento da autorização da área correspondente à 01.76,80 ha, considerando que:

- esta área apresenta vegetação de pasto nativo com regeneração inicial inserida no Bioma Mata Atlântica;
- não foram constatadas espécies protegidas por lei na área;
- o relevo é suave;
- ainda será mantido um remanescente florestal;
- as áreas de reserva legal e APP encontram-se devidamente preservadas.

A Analista entendeu que os impactos ambientais são considerados baixos.

Sob o ponto de Vista Jurídico necessário mencionar o que dispõe a legislação acerca da intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa no bioma Mata Atlântica em estágio secundário inicial de regeneração.



A lei 11.428/06 estabelece:

*Art. 25 - O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão Estadual competente.*

*Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.*

Cabe destacar, que em consulta ao site do IEF pode-se verificar que a Mata Atlântica é o segundo maior bioma em Minas Gerais, contemplando 10,33 % de vegetação.

Tendo em vista que o índice de vegetação da Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais está acima daquele disposto na lei, fica competente o órgão ambiental Estadual para decidir a viabilidade do pedido de supressão.

Conforme já mencionado, a analista Ambiental é favorável à autorização para supressão da área correspondente à 01.76,80 HA, por entender que se trata de um baixo impacto ambiental.

Desta feita, de acordo com o Parecer Técnico, a regularização da supressão é possível em parte, trazendo em seu bojo algumas medidas mitigadoras, cujo relato do técnico determina que:

- O proprietário deverá manter preservadas as áreas de reserva legal e preservação permanente para melhor conservação destas áreas;
- Podem ser mantidos corredores para dessedentação animal;
- Espécies protegidas por lei, mesmo que não identificadas na ocasião da vistoria, deverão ser preservadas, principalmente as mais comuns na região como pequi, ipê-amarelo, aroeira-do-sertão.
- A implantação da silvicultura deverá ser realizada imediatamente após o corte e destoca da vegetação nativa dentro do período chuvoso;
- Deverão ser implantadas técnicas de conservação do solo como curvas de nível e barragens de contenção de águas pluviais, entre outras que se façam necessárias.

Diante dessa análise técnica e em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, a supressão de vegetação **é passível de autorização** para área de **01.76,80** ha, condicionada ao cumprimento de medidas



mitigadoras e compensatórias indicadas em parecer técnico que deverão ser asseguradas através da assinatura de Termo de Compromisso unilateral, registrado em Cartório de Título e Documentos, conforme art. 6º da DN COPAM nº 76/04.

Além de comprovar **o pagamento dos emolumentos, deverá comprovar o pagamento das taxas florestais cujo valor será proporcional ao material lenhoso.**

Divinópolis, 12 de novembro de 2012.

Mayla Costa Laudares Carvalho  
Analista Ambiental  
OAB/MG 137.889